

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DO BAIXO SUL - VALENÇA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE CAIRU, CAMAMU, GANDU, IGRAPIÚNA, ITAPARICA, ITUBERÁ, NILO PEÇANHA, NOVA IBIÁ, PIRAI DO NORTE TAPEROÁ, TEOLÂNDIA, VALENÇA E WENCESLAU GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **CAIRU**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 3 CEP 45.410.000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 32620578515; **CAMAMÚ**, com sede na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Cidade Alta, Camamu-Ba, CEP 45445-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.306/0001-60, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito **IONÁ QUEIROZ NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 89179501591; **GANDÚ**, com sede na R. Manoel Libânio da Silva, 20 - Centro, Gandu-Ba-CEP 45450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.358/0001-21, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 01954417535; **IGRAPIUNA**, com sede na R. João Paulo II, 22 - Igrapiuna- Ba -CEP 45433-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.733/0001-09, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 95039309520; **ITAPARICA**, com sede na Avenida Beira Mar s/nº, Itaparica-BA, CEP: 44460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeita **MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 955.877.995-49; **ITUBERÁ**, com sede na Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 -Centro Ituberá-Ba -CEP 45435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 59824301534; **NILO PEÇANHA**, com sede na Rua Dr. Raimundo Brito, 11 -Nilo Peçanha- CEP 45440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.313.0001-55, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS ANTONIO BONFIM DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 10694358568; **NOVA IBIÁ**, com sede na Praça São José, 88 Centro, Nova Ibiá-Ba - CEP 45452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.697.583/0001-48, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 42349419568; **PIRAÍ DO NORTE**, com sede na Praça Santo Antônio, 220 1º andar, Centro - CEP 45.436-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.220/0001-58, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 56098766568;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document, including the name 'Rui Costa' and several other illegible signatures.

TAPEROÁ, com sede na Praça da Bandeira, 138, Centro - CEP 45.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.850.342/0001-42, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ROSIVAL LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 38860716500; **TEOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio dos Santos, 52 Centro - CEP 45.465-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.196.042/0001-54, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 82086877587; **VALENÇA**, com sede na Travessa General Labatut s/n, Centro - CEP 45.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO SILVA MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 41170423515; **WENCESLAU GUIMARÃES**, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, 94, Centro - CEP 45.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 00501475524; que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuo dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Baixo Sul, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2018, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

Handwritten signatures of the signatories, including the names ROSIVAL LOPES DOS SANTOS, LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA, RICARDO SILVA MOURA, and CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS, along with other illegible signatures.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2018 estão estimados em R\$ 691.520,00 (Seiscentos noventa um mil, quinhentos vinte reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário /Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	505.089,88	6.061.078,56
33 71 7000	Despesas de Custeio	186.430,13	2.237.161,52

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexos I deste Contrato.

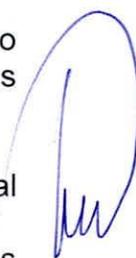
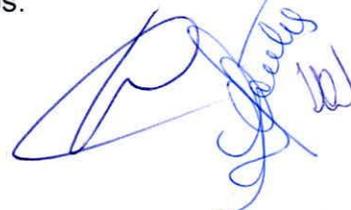
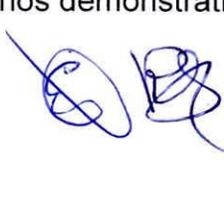
Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.



CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte



legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS.

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul -, Sr. **LEONARDO BARBOSA CARDOSO**, CPF nº 019544175535, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de VALENÇA-BAHIA, renunciando a quaisquer outros.

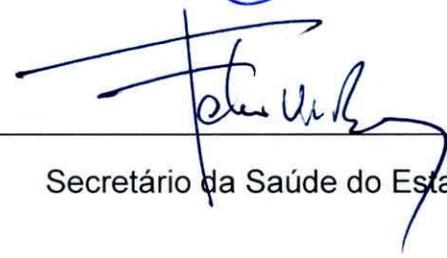
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença 11 de Abril de 2018.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL.
Prefeito do Município de Gandú



Governador



Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE CAIRU
PREFEITO FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

Nascimento

MUNICÍPIO DE CAMAMU
PREFEITO IONÁ QUEIROZ NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE GANDU
PREFEITO LEONARDO BARBOSA CARDOSO



MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA
PREFEITO LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS

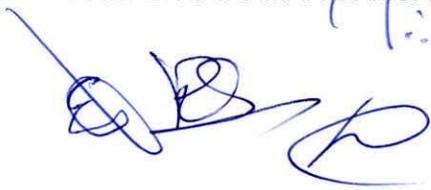


MUNICÍPIO DE ITAPARICA
PREFEITA MARLYLDA BARDUDA DOS SANTOS

P.P.

MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
PREFEITO IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA







MUNICÍPIO NILO PEÇANHA

PREFEITO CARLOS ANTONIO B. DE AZEVEDO



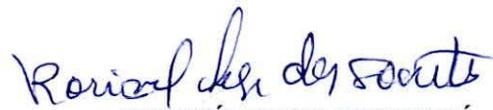
MUNICÍPIO NOVA IBIÁ

PREFEITO JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA



MUNICÍPIO PIRAI DO NORTE

PREFEITO EVEREALDO SOUZA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

PREFEITO ROSIVAL LOPES DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA

PREFEITO LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE VALENÇA

PREFEITO RICARDO SILVA MOURA



MUNICÍPIO WENCESLAU GUIMARÃES

PREFEITO CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS



Handwritten signature and initials, possibly 'L. Santos'.



Handwritten signature, possibly 'L. Santos'.

ANEXO I

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DO BAIXO SUL - VALENÇA**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
CAIRU	18.224	5,29	20.374,74	1.588,01	21.962,75	263.552,96
CAMAMU	36.644	10,64	40.968,61	3.193,09	44.161,70	529.940,44
GANDU	33.234	9,65	37.156,18	2.895,95	40.052,12	480.625,49
IGRAPIÚNA	14.187	4,12	15.861,31	1.236,23	17.097,54	205.170,42
ITAPARICA	22.866	6,64	25.564,58	1.992,50	27.557,08	330.684,92
ITUBERÁ	29.428	8,55	32.901,00	2.564,30	35.465,30	425.583,65
NILO PEÇANHA	14.368	4,17	16.063,67	1.252,00	17.315,67	207.788,02
NOVA IBIÁ	6.986	2,03	7.810,47	608,75	8.419,21	101.030,56
PIRAÍ DO NORTE	10.411	3,02	11.639,67	907,19	12.546,87	150.562,44
TAPEROÁ	21.462	6,23	23.994,88	1.870,16	25.865,04	310.380,46
TEOLÂNDIA	15.357	4,46	17.169,39	1.338,18	18.507,57	222.090,80
VALENÇA	98.749	28,68	110.403,06	8.604,80	119.007,86	1.428.094,32
WENCESLAU GUIMARÃES	22.365	6,50	25.004,45	1.948,84	26.953,29	323.439,52
TOTAL	344.281	100,00	384.912,00	30.000,00	414.912,00	4.978.944,00

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DO BAIXO SUL - VALENÇA

FONTE		RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	RATEIO MENSAL	RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	256.608,00	20.000,00	276.608,00	3.319.296,00
Tesouro Municipal	60,00	384.912,00	30.000,00	414.912,00	4.978.944,00
TOTAL	100,00	641.520,00	50.000,00	691.520,00	8.298.240,00